

**CONCURSO PÚBLICO
(DIVISÃO EM LOTES)**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES FÍSICAS DESPORTIVAS E DE LIMPEZA DAS
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS GERIDAS PELO SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL**

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovado a 16 de junho de 2020

O Secretário Regional da Educação e Cultura, Avelino de Freitas de Meneses.

Assinado por: **AVELINO DE FREITAS DE MENESES**
Num. de Identificação: 052056740
Data: 2020.06.17 11:25:05+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Secretário Regional da
Educação e Cultura.**



ÍNDICE

A) CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Lotes	4
Cláusula 3. ^a Conceitos	6

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Disposições gerais

Cláusula 4. ^a Contrato	7
Cláusula 5. ^a Prazos dos contratos	8
Cláusula 6. ^a Preço base do procedimento e preço por lote	8

Secção II – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 7. ^a Obrigações do prestador de serviços	8
Cláusula 8. ^a Dever de sigilo	9

Secção III – Obrigações do contraente público

Cláusula 9. ^a Pagamento do preço contratual	10
Cláusula 10. ^a Condições de pagamento	10
Cláusula 11. ^a Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado	10

Secção IV – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12. ^a Penalidades contratuais	11
Cláusula 13. ^a Casos fortuitos ou de força maior	12
Cláusula 14. ^a Resolução do contrato	13

Secção V – Caução, patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 15. ^a Não prestação da caução	13
Cláusula 16. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	13

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17. ^a	Reuniões	14
Cláusula 18. ^a	Notificações e comunicações	14
Cláusula 19. ^a	Centro de Arbitragem Institucionalizado	14
Cláusula 20. ^a	Encargos	14
Cláusula 21. ^a	Legislação aplicável	14

B) CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22. ^a	Equipa de trabalho	15
Cláusula 23. ^a	Especificações dos serviços	15
Cláusula 24. ^a	Carga horária da prestação de serviços por instalação desportiva	20

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar no âmbito do procedimento por concurso público (divisão em lotes) que tem por objeto a **aquisição de serviços de acompanhamento das atividades físicas desportivas e de limpeza das instalações desportivas geridas pelo Serviço de Desporto de São Miguel.**
2. Os concorrentes podem apresentar proposta para um lote ou para todos os lotes que integram o presente procedimento. No caso de pretenderem concorrer a mais do que um lote, devem apresentar uma proposta por cada lote.
3. A cada um dos lotes corresponde uma ou mais instalações desportivas, as quais se encontram identificadas na cláusula seguinte.

Cláusula 2.^a | Lotes

Os lotes, objeto do presente procedimento, são:

LOTE 1

COMPLEXO DESPORTIVO DE ÁGUA DE PAU, sito à Rua do Foral Novo, s/n, 9560-280 Água de Pau, Lagoa, ilha de São Miguel, com as seguintes instalações:

- i) Um pavilhão com uma área coberta de 40m x 20m, em piso de madeira, preparado para as modalidades de andebol, futsal, basquetebol, voleibol e badminton com uma bancada sem lugares fixos;
- ii) Uma piscina de 16m x 10 x 1,30m e volume de 165m³, com piso em mosaico;
- iii) Uma sala polivalente 1 com 9.33m x 9.00m, em piso sintético;
- iv) Uma sala polivalente 2 com 9.33m x 6.40m, em piso sintético;
- v) Uma sala de desportos de combate com 13.7m x 7.6m, em piso sintético;
- vi) Balneários/vestiários e instalações sanitárias, gabinetes de trabalho, arrecadações de material desportivo e de limpeza, instalações técnicas e espaços exteriores com uma área de 1.919,48 m².

LOTE 2

COMPLEXO DESPORTIVO DE PONTA GARÇA, sito à Rua da Igreja, s/n, 9680-447 Ponta Garça, Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, com as seguintes instalações:

- i) Um pavilhão com uma área coberta de 45m x 28,55m, em piso de madeira, preparado para as modalidades de andebol, futsal, basquetebol, voleibol e badminton, com uma bancada para quinhentos lugares;
- ii) Uma piscina de 17,58m x 9,58m x 1,10m e volume de 185,26m³, com quatro pistas, com piso em mosaico;
- iii) Um ginásio de 25,75m x 15,5m, com piso sintético, preparado para disciplinas de dança, judo, lutas e ginástica rítmica;
- iv) Um campo de futebol com uma área de 60m x 37,50m e 993,65m² de área restante, com relvado sintético;
- v) Uma pista de atletismo com uma área de 260,67m x 4,88m, com quatro pistas, com piso sintético;
- vi) Catorze balneários/vestiários e instalações sanitárias, seis gabinetes de trabalho, arrecadações de material desportivo e de limpeza, instalações técnicas, e ainda 3.346,84m² de espaços exteriores com áreas não desportivas.

LOTE 3

COMPLEXO DESPORTIVO DE RABO DE PEIXE, sito à Rua da Eira, Rabo de Peixe, 9600-140 Ribeira Grande, ilha de São Miguel, com as seguintes instalações:

- i) Um pavilhão com uma área coberta de 20m x 40m, em piso de madeira, preparado para as modalidades de andebol, futsal, basquetebol, voleibol e badminton, uma bancada para trezentos lugares, balneários e instalações sanitárias;
- ii) Uma piscina de 25m x 12,5m com 6 pistas, com piso em mosaico, com vestiário e balneário, bancada para setenta e dois lugares;
- iii) Gabinete para a comunicação social, posto de primeiros socorros e um gabinete administrativo;
- iv) Um ginásio de 27m x 18m, com piso sintético, preparado para disciplinas de dança, judo, lutas, ginástica rítmica, badminton, voleibol, com vestiários e balneários, arrecadações de material desportivo e de limpeza, instalações técnicas, salas de professores;
- v) 3.935m² de espaços exteriores com áreas não desportivas.

LOTE 4

ESTÁDIO DE SÃO MIGUEL, sito à Estrada Regional da Ribeira Grande, n.º 3 – 1.º, São Roque, 9500 - 702 Ponta Delgada, ilha de São Miguel, com as seguintes instalações:

a) Edifício 1:

Uma tribuna, que inclui hall de entrada, camarotes, salas de comunicação social, instalações sanitárias, gabinete médico, corredores e arrecadações.

b) Edifício 2:

- i. Sala de imprensa;

- ii. Sala de treino físico;
- iii. Sala de pessoal;
- iv. Arrecadação de materiais e equipamentos de apoio ao relvado natural;
- v. Instalações sanitárias;
- vi. Gabinete médico;
- vii. Sala de segurança/reuniões;
- viii. Posto de comunicações;
- ix. Balneários/Vestírios (equipa visitada, equipa visitante e árbitros);
- x. Gabinete de apoio;
- xi. Corredores e arrecadações.

c) Edifício 3:

- i. Sala de imprensa (bancada Açores).

d) Exterior

- i. Casa de máquinas;
- ii. Casa do guarda;
- iii. Bilheteiras;
- iv. Bancadas com 13496 assentos;
- v. Instalações sanitárias públicas;
- vi. Acessos e zonas envolventes.

Cláusula 3.^a | **Conceitos**

Para efeitos do presente caderno de encargos consideram-se:

- a) Recursos humanos, os trabalhadores que, independentemente do vínculo contratual e da categoria profissional, estejam sob a responsabilidade do prestador de serviços para efeitos de realização da prestação de serviços ou que, a qualquer título, participem de qualquer modo na sua execução;
- b) Recursos materiais, equipamentos, maquinaria e utensílios de apoio à correta prestação do serviço que devem ser disponibilizados para os serviços em cada lote, salvo disposição expressa em contrário
 - b.1. Equipamento manual - Devem ser utilizados os equipamentos tradicionalmente conhecidos como as vassouras, esfregonas, pás de lixo, baldes, panos, esfregões, raspadores, limpa tetos, equipamento de limpeza de vidros (constituído por peluche para a lavagem, borracha para a secagem e extensíveis), rodos, mangueiras de água, carros de transporte de equipamentos, mopas de franjas de 60/90 cm, mopas de franjas extra grandes com cabo articulado para limpar grandes superfícies (espaços desportivos), escadotes, extensões elétricas, placas de identificação de piso molhado e escovas.
 - b.2. Equipamento mecânico - Como complemento aos serviços executados manualmente surge a componente mecânica com os equipamentos abaixo descritos:

- b.2.1. Aspiradores:
 - b.2.1.1. Aspiradores para sólidos e líquidos;
 - b.2.1.2. Aspiradores de pós;
 - b.2.2. Máquina auto lavadora que ao mesmo tempo que lava os pavimentos por fricção, aspira a água utilizada (apenas lotes 1, 2 e 3);
 - b.2.3. Lavadora monodisco para lavagem de pavimentos de espaços reduzidos (balneários).
- c) Consumíveis Todos os produtos devem ser utilizados tendo em consideração as especificidades dos edifícios tais como pavimentos, mobiliários e equipamentos.
- c.1. Produtos de higiene pessoal: sabonete líquido agradavelmente perfumado para mãos, rolos de papel higiénico solúvel em água, toalhas de papel de mãos em rolo e interfolhas solúveis em água, sacos de lixo de várias medidas.
- c.2. Produtos limpeza e desinfeção:
 - a) Detergente em spray pronto a usar, para limpeza sem resíduos de vidros e outras superfícies duras resistentes à água;
 - b) Creme de limpeza não abrasivo e versátil para superfícies duras resistentes à água;
 - c) Produto de limpeza desincrustante para casas de banho (águas duras);
 - d) Produto alcalino para limpeza de pavimentos com baixo teor de espuma;
 - e) Detergente desengordurante para todos os utensílios laváveis;
 - f) Produto multiusos de limpeza diária, à base de álcool, para limpeza de superfícies resistentes à água;
 - g) Produto de limpeza e desinfeção à base de cloro, agradavelmente perfumado;
 - h) Produto com agente anti estático para remoção do pó do mobiliário;
 - i) Produto para limpeza de superfícies envidraçadas;
 - j) Luvas descartáveis.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Disposições gerais

Cláusula 4.^a | Contrato

- 1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e os seus anexos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

- d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 5.ª | Prazo dos contratos

Os contratos produzirão efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2020 e terão a seguinte duração:

Complexo Desportivo de Água de Pau (Lote 1) – 10 meses;

Complexo Desportivo de Ponta Garça (Lote 2) – 10 meses;

Complexo Desportivo de Rabo de Peixe (Lote 3) - 10 meses;

Estádio de São Miguel (Lote 4) – 12 meses.

Cláusula 6.ª | Preço base do procedimento e preço por lote

- 1. O preço base do procedimento é de **127.306,21€, sem I.V.A. incluído.**
- 2. Para efeitos de cálculo do preço base do procedimento consideram-se os seguintes valores por cada lote, a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor:

LOTE	INSTALAÇÃO DESPORTIVA	PREÇO (SEM I.V.A.)
1	Complexo Desportivo de Água de Pau	36.759,04 €
2	Complexo Desportivo de Ponta Garça	36.759,04 €
3	Complexo Desportivo de Rabo de Peixe	42.279,02 €
4	Estádio de São Miguel	11.509,11 €

Secção II – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 7.ª | Obrigações do prestador de serviços

1. Para além das obrigações previstas nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, compete ao prestador de serviços o apetrechamento e obtenção de todos os recursos humanos e de todos os materiais, equipamentos e consumíveis que sejam necessários à execução da prestação de serviços.
2. Se o contraente público verificar que os recursos utilizados pelo prestador de serviços não reúnem as condições adequadas à boa execução da prestação de serviços da sua competência, poderá impor a sua substituição.
3. Compete ao prestador organizar integralmente todos os meios que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas descritas nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, a fim de garantir que a prestação de serviços seja realizada com um nível máximo de qualidade e segurança.
4. A mobilização e seleção de todos os recursos humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
5. Deverá ser apresentada a constituição da equipa de trabalho a afetar à prestação de serviços, com a apresentação nominal de todos os recursos humanos.
6. Sempre que por qualquer motivo seja necessária a substituição de qualquer recurso humano da equipa que foi proposto pelo prestador de serviços, este submeterá, de imediato, à apreciação do contraente público, a sua substituição.
7. O prestador deve informar o contraente público sobre todas as ocorrências ou situações em que se verifique qualquer desvio ao padrão institucional e funcional das instalações e equipamentos desportivos.
8. Em cada situação ou ocorrência identificada é feito um relatório com todos os elementos necessários, designado de auto de ocorrência, a enviar ao contraente público, no prazo máximo de 24 horas sobre a ocorrência registada.
9. Os recursos humanos do prestador de serviços devem cumprir e fazer cumprir as orientações, ordens de serviço, regulamentos e manuais de procedimentos dos equipamentos e das instalações de cada lote onde executam os serviços.

Cláusula 8.^a | **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III – Obrigações do contraente público

Cláusula 9.^a | Pagamento do preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao prestador o preço mensal contratado para os serviços de acompanhamento, higiene e limpeza, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.^a | Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, na Direção Regional do Desporto, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 600 087 107, com sede na Rua da Sé, n.º 158, 9700-902, Angra do Heroísmo.
2. O pagamento da prestação é feito mensalmente através de transferência bancária.
3. Para o efeito, o prestador de serviços mantém atualizado junto da Direção Regional do Desporto o Número de Identificação Bancária e os documentos a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.^a | Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

1. A entidade adjudicante, através do Serviço de Desporto, deve proceder à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, nomeadamente:
 - a) verificar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades executadas em cada dia, conforme previsto no caderno de encargos;
 - b) verificar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações previstas no caderno de encargos.

2. A verificação do pessoal do adjudicatário, adstrito à execução do contrato, também se realizará através do mapa diário da assiduidade, devendo o mesmo ser assinado pelos próprios trabalhadores, em conformidade com a equipa de pessoal proposta.
3. O contraente público poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa, mesmo que de forma sumária, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.
4. No caso de rejeição dos serviços, o prestador dos mesmos deverá proceder à sua imediata reparação, suportando os encargos com a substituição dos recursos humanos ou materiais envolvidos, sem prejuízo do normal funcionamento das instalações desportivas.
5. O prestador de serviços obriga-se ainda a fornecer todo tipo de dados referentes ao fornecimento dos serviços objeto do presente procedimento, sempre que sejam solicitados pelo contraente público.

Secção IV – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1. Qualquer incumprimento por parte do prestador de serviços está sujeito a um processo de averiguações para apuramento de responsabilidades, o qual tem natureza urgente e é determinado e instruído pelo Serviço de Desporto.
2. O processo de averiguações concluirá com uma proposta concreta de resolução do assunto.
3. Os incumprimentos do prestador de serviços são classificados de leves ou graves.
4. São incumprimentos leves aqueles que não produzem quaisquer anomalias no normal funcionamento e utilização das instalações desportivas e respetivos equipamentos, designadamente:
 - a) O não controlo regular de entradas e saídas dos utentes;
 - b) A não afixação dos horários da limpeza efetuada às instalações, material e equipamentos;
 - c) A não comunicação de ocorrências, no prazo máximo de 48 horas sobre a mesma, ao serviço de Desporto;
 - d) A não recolha seletiva, armazenamento e encaminhamento a destino final para reciclagem dos resíduos produzidos nas instalações em conformidade com a legislação em vigor.
5. São incumprimentos graves aqueles que comprometem o normal funcionamento das instalações e equipamentos desportivos, designadamente:
 - a) A não abertura e encerramento das instalações em conformidade com as obrigações contratuais, nomeadamente no cumprimento dos horários definidos;
 - b) A não garantia de utilização regular dos espaços desportivos em conformidade com o mapa de ocupação e utilizadores das instalações, orientações e normas definidas pelo contraente público;

- c) A não colaboração com os utilizadores na organização das condições de lecionação da disciplina de educação física, da atividade de treino, da atividade competitiva ou outras atividades físicas e desportivas que se desenvolvam nas instalações desportivas;
 - d) A limpeza e o acompanhamento das atividades físicas desportivas em não-conformidade com o previsto no presente caderno de encargos;
 - e) O não cumprimento da carga horária prevista na cláusula 24.^a;
 - f) A não comunicação imediata de ocorrências que comprometem o normal funcionamento das instalações e equipamentos ao Serviço de Desporto.
6. A instrução do processo de averiguações determinará, relativamente aos factos apurados, qual o grau de incumprimento, salvaguardado o direito de audiência prévia do prestador de serviços nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
7. Pelos incumprimentos leves ou graves, o prestador de serviços está sujeito à aplicação de uma multa por cada incumprimento.
8. O valor de cada multa, quando não for possível determinar em função do incumprimento, é de até 100,00 €, para incumprimentos leves, e de até 1.000,00€, para os graves.
9. Compete ao Diretor Regional do Desporto aplicar as multas propostas pelo Serviço de Desporto.
10. A liquidação dos montantes derivados do(s) incumprimento(s) será objeto de uma nota de crédito a emitir pelo prestador de serviços e posterior desconto ao valor das faturas ainda não liquidadas.
11. Nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo prestador de serviços, o contraente público pode rescindir o contrato, independentemente de decisão judicial.

Cláusula 13.^a | **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade na prestação dos serviços e não aceitação dos fundamentos invocados.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a parte alvo de sancionamento cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Secção V – Caução, patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 15.^a | **Não prestação da caução**

Não é exigida a prestação de caução ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a | Reuniões

1. Serão realizadas reuniões sempre que a entidade adjudicante ou o adjudicatário assim o entenderem, devendo para o efeito ser convocadas formalmente com pelo menos 48 horas de antecedência.
2. De todas as reuniões serão elaboradas atas com os resumos das deliberações tomadas, assinadas pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário.

Cláusula 18.^a | Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | Centro de Arbitragem Institucionalizado

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, CAL – Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos.

Cláusula 20.^a | Encargos

Correm por conta do adjudicatário as despesas relativas aos encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os referentes a imposto de selo e a emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas, se a eles houver lugar.

Cláusula 21.^a | Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa, aplica-se a legislação nacional e comunitária, o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a | **Equipa de trabalho**

Para a boa execução dos serviços, o prestador de serviços deve constituir uma equipa de trabalho, composta, no mínimo, por:

- a) um coordenador técnico, que deverá ser o responsável pelo planeamento e supervisão dos trabalhos e coordenação de todos os trabalhadores, equipamentos e consumíveis, devendo ser o elo de ligação e o elemento que representa a empresa nas reuniões com o contraente público;
- b) trabalhadores para limpeza das instalações e para acompanhamento das atividades físicas e desportivas, de acordo com o exigido na cláusula 24.^a.

Cláusula 23.^a | **Especificações dos serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1.1. Serviços de limpeza das instalações:

- a) Recolha seletiva, armazenamento e encaminhamento a destino final para reciclagem dos resíduos produzidos nas instalações em conformidade com a legislação em vigor;
- b) Limpeza das instalações de forma regular e adequada à frequência e utilização das instalações desportivas, equipamentos desportivos, áreas exteriores e de apoio de forma generalizada e de acordo com a discriminação apresentada nos números 1.1.1 e 1.1.2;
- c) Apetrechamento de consumíveis de acordo com as necessidades de utilização;
- d) Afixação dos registos de limpeza efetuados às instalações, material e equipamentos;
- e) Utilização de produtos de qualidade, quer quanto ao ambiente, quer quanto às características técnicas dos pisos e ainda quanto ao seu manuseamento, armazenamento e segurança;
- f) Adequado manuseamento, armazenamento e segurança dos materiais e produtos de limpeza utilizados na prestação de serviços.

1.1.1 O prestador obriga-se a prestar os serviços de limpeza diária, semanal, quinzenal e mensal conforme a explanação que se segue:

Tipo
LD – Limpeza Diária
LS – Limpeza Semanal

LQ – Limpeza Quinzenal
LM – Limpeza Mensal

Limpeza diária (LD) – Consiste na limpeza que é realizada diariamente:

- Todos os pavimentos dos corredores, salas administrativas, entradas, áreas de vestiários/balneários, escadas, patamares e corrimãos;
- Todos os pavimentos desportivos cobertos ou semicobertos;
- Todas as instalações sanitárias (pavimentos, sanitas, mictórios e acessórios), com produtos desinfetantes, colocação de papel higiénico, toalhetes (onde existir porta papéis) e sabonete líquido nas saboneteiras;
- Remoção e acondicionamento dos lixos;
- Limpeza de pó em móveis, utensílios, rodapés e parapeitos das janelas;
- Limpeza de telefones, equipamento informático e de secretária.

Limpeza Semanal (LS) – Consiste na limpeza que é realizada uma vez por semana:

- Lavagem de portas e paredes até 1,80m, das instalações sanitárias, balneários e vestiários com produtos desinfetantes;
- Esfregamento mecânico de pavimentos não tratados, escadas, corredores e patamares para remoção de sujidade;
- Limpeza dos vidros interiores e exteriores das salas administrativas e gabinetes de professores;
- Limpeza dos vidros interiores das restantes instalações.

Limpeza Quinzenal (LQ) – Consiste na limpeza que é realizada duas vezes por mês:

- Limpeza das instalações sanitárias, gabinetes de imprensa, camarotes e bancada do Estádio de São Miguel (**LOTE 4**), incluindo degraus e cadeiras (cascos). Sempre que se realizarem jogos no Estádio de São Miguel esta limpeza passa a ser semanal;
- Limpeza dos vidros exteriores de todas as instalações.

Limpeza Mensal (LM) – Consiste na limpeza que é realizada uma vez por mês:

- Limpeza de portas, janelas e equipamentos de todas as arrecadações,
- Lavagem dos pavimentos desportivos cobertos ou semicobertos com máquina tipo autolavadora com sistema de secagem.

1.1.2. Os trabalhos a executar são os seguintes, segundo as funções às quais os diversos espaços estão afetos:

LOTE 1

COMPLEXO DESPORTIVO DE ÁGUA DE PAU

LOCAL	TRABALHOS A EXECUTAR	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA
Espaços Cobertos de Prática Desportiva	Limpeza dos pavimentos e dos equipamentos desportivos existentes, incluindo tapetes de judo e de ginástica. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD
Espaços Cobertos de Prática Desportiva	Lavagem dos pavimentos desportivos com máquina autolavadora com sistema de secagem	LM
Arrecadações Desportivas	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente.	LS
Outras Arrecadações	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente.	LS
Gabinetes de Apoio aos Clubes	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente.	LQ
Espaços Administrativos, Salas de Professores, Salas Funcionários	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD
Receções/Átrios/Escadas	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD
Bancada	Limpeza do pavimento e de todos os degraus e acessos existentes. Remoção e acondicionamento do lixo.	LS
Balneários/Vestiários	Limpeza e desinfecção dos pavimentos, mobiliário, duches e acessórios.	LD
Instalações Sanitárias	Limpeza e desinfecção dos pavimentos, mictórios, sanitas, lavatórios e acessórios. Colocação de papel higiénico e sabonetes líquidos.	LD
Espaços Técnicos	Limpeza do pavimento. Remoção e acondicionamento do lixo.	LQ
Cais da Piscina	Limpeza, enxugamento e desinfecção de todo o cais da piscina e lava-pés.	LD
Caleiras da Piscina	Limpeza e desinfecção das caleiras da piscina.	LQ
Espaços Exteriores	Limpeza dos pavimentos. Remoção e acondicionamento dos lixos.	LD
Corredores e espaços de circulação	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD

LOTE 2

COMPLEXO DESPORTIVO DE PONTA GARÇA

LOCAL	TRABALHOS A EXECUTAR	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA
Espaços Cobertos de Prática Desportiva	Limpeza dos pavimentos e dos equipamentos desportivos existentes, incluindo tapetes de judo e de ginástica. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD
Espaços Cobertos de Prática Desportiva	Lavagem dos pavimentos desportivos com máquina autolavadora com sistema de secagem	LM

Arrecadações Desportivas	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente.	LS
Outras Arrecadações	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente.	LS
Gabinetes de Apoio aos Clubes.	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente.	LQ
Gabinetes Administrativos, Salas de Professores, Salas Funcionários	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD
Receções/Átrios/Escadas	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD
Bancada	Limpeza do pavimento e de todos os degraus e acessos existentes. Remoção e acondicionamento do lixo.	LS
Balneários/Vestiários	Limpeza e desinfecção dos pavimentos, mobiliário, duchas e acessórios.	LD
Instalações Sanitárias	Limpeza e desinfecção dos pavimentos, mictórios, sanitas, lavatórios e acessórios. Colocação de papel higiénico e sabonetes líquidos.	LD
Espaços Técnicos	Limpeza do pavimento. Remoção e acondicionamento do lixo.	LQ
Cais da Piscina	Limpeza, enxugamento e desinfecção de todo o cais da piscina e lava-pés.	LD
Caleiras da Piscina	Limpeza e desinfecção das caleiras da piscina.	LQ
Espaços Exteriores de Prática Desportiva	Limpeza dos pavimentos. Remoção e acondicionamento dos lixos.	LD
Outros Espaços Exteriores	Limpeza dos pavimentos. Remoção e acondicionamento dos lixos.	LD
Corredores e espaços de circulação	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD

LOTE 3

COMPLEXO DESPORTIVO DE RABO DE PEIXE

LOCAL	TRABALHOS A EXECUTAR	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA
Espaços Cobertos de Prática Desportiva	Limpeza dos pavimentos. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD
Arrecadações Desportivas	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente.	LS
Outras Arrecadações	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente.	LS
Gabinetes de Apoio aos Clubes	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente.	LQ
Gabinetes Administrativos, Salas de Aula, Salas de Reuniões e Formação.	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD
Balneários/Vestiários	Limpeza e desinfecção dos pavimentos, mobiliário, duchas e acessórios.	LD
Instalações Sanitárias	Limpeza e desinfecção dos pavimentos, mictórios, sanitas, lavatórios e acessórios. Colocação de	LD

	papel higiénico e sabonetes líquidos.	
Receções/Átrios/Escadas	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD
Corredores e espaços de circulação	Limpeza do pavimento, equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD
Cais da Piscina	Limpeza, enxugamento e desinfeção de todo o cais da piscina e lava-pés.	LD
Caleiras da Piscina	Limpeza e desinfeção das caleiras da piscina.	LQ
Espaços Exteriores de Prática Desportiva	Limpeza dos pavimentos. Remoção e acondicionamento dos lixos.	LD
Outros Espaços Exteriores	Limpeza dos pavimentos. Remoção e acondicionamento dos lixos.	LD
Espaços Cobertos de Prática Desportiva	Lavagem dos pavimentos desportivos com máquina autolavadora com sistema de secagem	LM

LOTE 4

ESTÁDIO DE SÃO MIGUEL

LOCAL	TRABALHOS A EXECUTAR	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA
Bancada Estádio São Miguel/Instalações Sanitárias Públicas	Limpeza do pavimento, das cadeiras (cascos) e de todos os degraus e acessos existentes. Remoção e acondicionamento do lixo.	LQ/LS (depende da realização dos jogos)
Tribunas e Gabinetes Imprensa do Estádio	Limpeza dos pavimentos, mobiliário e vidros interiores e exteriores.	LQ/LS (depende da realização dos jogos)
Gabinete Médico	Limpeza e desinfeção dos pavimentos, mobiliário e vidros, interior e exterior.	LQ
Arrecadações Desportivas	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente.	LS
Outras Arrecadações	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente.	LS
Gabinetes de Apoio aos Clubes	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente.	LQ
Sala de segurança/reuniões	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LQ
Sala de Treino Físico	Limpeza dos pavimentos e dos equipamentos desportivos existentes.	2x LS
Balneários/Vestiários	Limpeza e desinfeção dos pavimentos, mobiliário, duches e acessórios.	LD
Instalações Sanitárias	Limpeza e desinfeção dos pavimentos, mictórios, sanitas, lavatórios e acessórios. Colocação de papel higiénico e sabonetes líquidos.	LD
Receções/Átrios/Escadas/Sala de Pessoal	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD
Corredores e espaços de circulação	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LD

Casa de máquinas, casa do guarda	Limpeza do pavimento e dos equipamentos e mobiliário existente. Remoção e acondicionamento do lixo.	LM
Outros espaços exteriores (acessos e zonas envolventes)	Limpeza dos pavimentos	LD
Bilheteiras	Lavagem dos pavimentos desportivos.	LQ

1.2. Acompanhamento e controlo das atividades físicas e desportivas:

- a) Abertura e encerramento das instalações;
- b) Controlo de entradas e saídas dos utilizadores sob orientação do contraente público;
- c) Garantia de utilização regular dos espaços desportivos em conformidade com o mapa de ocupação, orientações e normas definidas pelo contraente público;
- d) Colaboração com os utilizadores na organização das condições de lecionação da disciplina de educação física, bem como das atividades de treino, competição ou outras atividades físicas e desportivas;
- e) Garantia de utilização das instalações no período compreendido entre as 07h00 e as 23h30, consoante as cargas horárias previstas na cláusula seguinte para cada instalação desportiva, incluindo fins de semana, feriados e tolerâncias de ponto administrativas;
- f) Garantia de apoio às atividades pontuais não constantes no mapa de ocupação das instalações desportivas, desde que comunicados pelo contraente público com pelo menos 24 horas de antecedência;
- g) Preenchimento e envio semanal dos mapas de ocupação e utilizadores, fornecidos pelo contraente público;
- h) Apresentação dos autos de ocorrência registados nas instalações desportivas, conforme ficha própria definida pelo contraente público.

Cláusula 24.^a | **Carga horária da prestação de serviços por instalação desportiva**

1. O prestador de serviços tem de garantir os serviços mencionados na cláusula anterior no **Complexo Desportivo de Água de Pau (LOTE 1)**, durante 10 meses, nos seguintes termos:

- a) Dois trabalhadores, de 2.^a feira a 6.^a feira em dias úteis, das 08h00 às 23h30, afetos aos serviços de limpeza e/ou acompanhamento das atividades;
- b) Dois trabalhadores aos feriados, tolerâncias de ponto, sábados e domingos durante 6 horas/cada, afetos aos serviços de limpeza e/ou acompanhamento das atividades.

2. O prestador de serviços tem de garantir os serviços mencionados na cláusula anterior no **Complexo Desportivo de Ponta Garça (LOTE 2)**, durante 10 meses, nos seguintes termos:

- a) Dois trabalhadores, de 2.^a feira a 6.^a feira em dias úteis, das 08h00 às 23h30, afetos aos serviços de limpeza e/ou acompanhamento das atividades;

- b) Dois trabalhadores aos feriados, tolerâncias de ponto, sábados e domingos durante 6 horas/cada, afetos aos serviços de limpeza e/ou acompanhamento das atividades.

3. O prestador de serviços tem de garantir os serviços mencionados na cláusula anterior no **Complexo Desportivo de Rabo de Peixe (LOTE 3)**, durante 10 meses, nos seguintes termos:

- a) Dois trabalhadores, de 2.^a feira a 6.^a feira em dias úteis, das 08h00 às 23h30, afetos aos serviços de limpeza e/ou acompanhamento das atividades;
- b) Dois trabalhadores aos feriados, tolerâncias de ponto, sábados e domingos durante 6 horas/cada, afetos aos serviços de limpeza e/ou acompanhamento das atividades.

4. O prestador de serviços tem de garantir os serviços mencionados na cláusula anterior no **Estádio de São Miguel (LOTE 4)**, durante 12 meses, nos seguintes termos:

- a) Dois trabalhadores, durante 2 horas diárias, de 2.^a feira a 6.^a feira em dias úteis, das 08h30 às 17h30, afetos aos serviços de limpeza;
- b) Dois trabalhadores, durante 7 horas, antes e depois dos jogos (21 jogos por época desportiva).